



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1229 de 01 de novembro de 2011.

TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS MUNICIPAIS DE BURITIS/MG.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos públicos e privados municipais do ensino fundamental é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro no primeiro dia útil de cada semana.

Parágrafo único: Por ocasião da execução do Hino Nacional, os alunos, professores e demais funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o art.1º desta lei, deverão estar devidamente perfilados para o canto do mesmo, e ainda, direcionados para as Bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Buritis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 01 de novembro de 2011.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

• Proposição de Lei 024/2011, ref. Projeto de Lei 022/2011. Do Legislativo Municipal